

PROJETO DE LEI 01-00401/2013 do Vereador Ricardo Young (PPS)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão do ensino de educação para o trânsito como matéria interdisciplinar e transversal na rede municipal de ensino e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo.

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a incluir a disciplina Educação para o Trânsito como matéria interdisciplinar rede municipal de ensino.

Art. 2º O tema interdisciplinar educação para o trânsito deverá ser contextualizado de forma lúdica, com situações do cotidiano, visando o resgate de valores da ética e da cidadania bem como fazer com que as crianças aprendam, por meio de aulas teóricas e práticas o seu papel de cidadão no trânsito, seja como pedestre, ciclista ou futuro motorista.

Parágrafo único A abordagem do tema interdisciplinar deverá priorizar projetos educacionais que visem à identidade do aluno, a família, o lugar onde reside, a comunidade, o município, o estado, o país, o trânsito, os veículos em seus diversos modais, os pedestres, a sinalização, os agentes de trânsito, o transporte legal e ilegal, as condições de transporte, os direitos e deveres no trânsito, a cidadania, a sustentabilidade, o uso de álcool e drogas e outros.

Art. 3º A disciplina Educação no Trânsito deverá abranger os seguintes temas:

- I - legislação de trânsito;
- II - educação no trânsito;
- III - prevenção de acidentes;
- IV - proteção ao meio ambiente e cidadania;
- V - direção defensiva;
- VI - primeiros socorros.

Parágrafo único. As temáticas serão abordadas de forma padronizada, observando-se, para tanto, o nível de ensino.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação será a responsável pela supervisão e coordenação da inclusão da Educação para o Trânsito e poderá, com o objetivo de viabilizar a execução desta lei, celebrar acordos, convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2013. Às Comissões competentes.”